



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

Referido pelo
Conselho do
PMDB
05-06-07

PROCESSO nº 108/2007 de 27 de abril de 2007

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº004/2007 QUE "ALTERA O § 1º E

INCISO I DO § 5º DO ART. 172-A DA LEI MUNICIPAL Nº313, DE 04 DE OUTUBRO

DE 1969, ACRESCIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº4.030, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006".

PROJETO-DE-LEI nº _____ de _____

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e

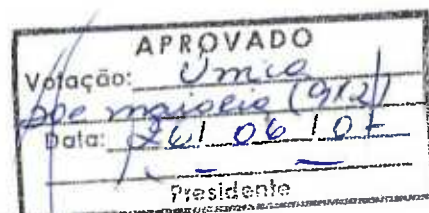
Atividades Privadas

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

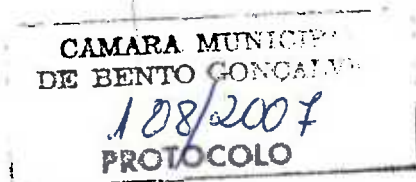


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO



Of. nº 160/2007 - GAB

Bento Gonçalves, 19 de abril de 2007.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos da Constituição Federal e do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, estamos vetando parcialmente o Projeto de Lei nº 004/2007 que “**ALTERA O § 1º E INCISO I DO § 5º DO ART. 172-A DA LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 04 DE OUTUBRO DE 1969, ACRESCIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.030, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006**”.

O Projeto de Lei nº 004/2007, de origem Legislativa, propõe a alteração do § 1º e inciso I do § 5º do art. 172-A do Código de Posturas do Município.

A alteração proposta no art. 1º do referido Projeto de Lei, relativamente, ao § 1º do art. 172-A do Código de Posturas, suprimiu da redação constante na Lei nº 4.030, de 20 de novembro de 2006, o limite de unidades de bancas dos artesãos, que eram de até 06 (seis) unidades, bem como a observância da determinação pela Prefeitura Municipal do local de instalação das mesmas.

Ocorre, senhores Vereadores que o Município detém o direito de fiscalizar e determinar o local de instalação das bancas de artesãos, com o intuito de preservar a ordem e o adequado aproveitamento dos espaços urbanos, evitando que as mesmas se dispersem por todo o território Municipal.

Cabe salientar, ainda, que qualquer outra atividade, seja comercial ou industrial, também obedece a regras de localização para funcionamento, determinadas pelo Plano Diretor.

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Palácio 11 de Outubro,
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 160/2007 – GAB – fl. 02

Nesse sentido o veto ao art. 1º do Projeto de Lei nº 004/2007, torna-se necessário a fim de que o local para a instalação de bancas de artesãos, bem como o limite máximo de bancas seja determinado pelo Município, visando preservar a ordem e evitar possíveis confrontos entre os artesãos.

Portanto, face o interesse público, **vetamos o art 1º do Projeto de Lei nº 004/2007**, submetendo estas razões à apreciação dos Senhores Vereadores.

Cordialmente,



ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 120/2007

Processo nº 108/2007

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 004/2007, que *Altera o § 1º e inciso I do § 5º, do Artigo 172-A, da Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, acrescido pela Lei Municipal nº 4.030, de 20 de novembro de 2006.*

O projeto de lei objeto do veto parcial, foi aprovado por unanimidade de votos, em votação única, sob o regime de urgência, na Sessão Ordinária realizada nesta Casa Legislativa, no dia 10 de abril do corrente ano.

O veto parcial ao projeto aprovado, ou seja, somente ao Artigo 1º, foi encaminhado à Câmara dentro dos quinze dias úteis previstos no Artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, portanto, é tempestivo.

Como o veto foi parcial, o Chefe do Poder Executivo sancionou em parte o referido projeto de lei, promulgando a Lei Municipal nº 4.114, de 19 de abril de 2007, que ora anexamos.

O veto refere-se ao Artigo 1º do projeto de lei em comento, que deu nova redação ao § 1º, do Artigo 172-A, do Código de Posturas, suprimindo o limite de 06 (seis) bancas de artesãos, bem como a determinação pela Prefeitura Municipal do local de instalação das mesmas.

O limite da quantidade de bancas de artesão a serem permitidas no Município, de fato foi suprimido pelo dispositivo vetado, no entanto, a determinação do local de instalação dos mesmos consta no § 3º do Artigo 172-A, da Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, *verbis*:

"Art. 172-A - ...

...

§ 3º - *Os artesãos de Rua terão suas bancas (espaços) instaladas na Rua Marechal Deodoro, em frente à Praça Dr. Bartholomeu Tacchini*".



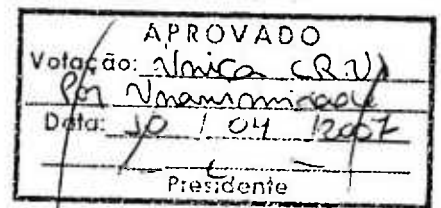
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

O veto é tempestivo e fundamenta-se no interesse público, conforme motivos expostos no ofício de encaminhamento, portanto, possui as condições regulares de tramitação e votação, cabendo ao Soberano Plenário a decisão quanto ao seu acatamento ou a sua rejeição.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 07 DE MARÇO DE 2007.

**ALTERA O § 1º E INCISO I DO § 5º DO
ART. 172-A DA LEI MUNICIPAL Nº 313,
DE 04 DE OUTUBRO DE 1969,
ACRESCIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº
4.030, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Art. 1º - A redação do § 1º do Art. 172-A da Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, acrescido pela Lei Municipal nº 4.030, de 20 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 1º - Conforme determinação desta Lei, os Artesões de Rua do Município somente poderão comercializar seus produtos em banca padrão, não podendo estar rente ao chão.”

Art. 2º - A redação do Inciso I do § 5º do Art. 172-A da Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, acrescido pela Lei Municipal nº 4.030, de 20 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“I - esteja associado a uma das Associações de Artesões formadas no Município de Bento Gonçalves.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de março de dois mil e sete.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.114, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

ALTERA O § 1º E INCISO I DO § 5º DO ART. 172-A DA LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 04 DE OUTUBRO DE 1969, ACRESCIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.030, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - (VETADO).

Art. 2º - A redação do inciso I do § 5º do art. 172-A da Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, acrescido pela Lei Municipal nº 4.030, de 20 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

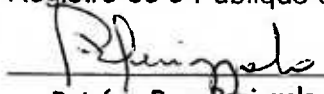
“I – esteja associado a uma das Associações de Artesãos formadas no Município de Bento Gonçalves.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e sete.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

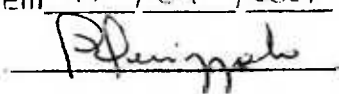
Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) as fls. 075

e publicado (a)

Em 19 / 04 / 2007





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO: 108 /2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI 004/2007 QUE “ ALTERA O § 1º E INCISO I do § 5º DO ART. 172-A DA LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 04 DE OUTUBRO DE 1969, ACRESCIDO PELA LEI Nº 4.030, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

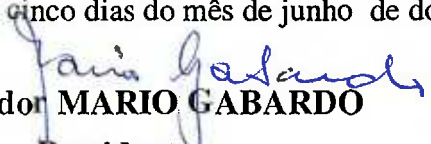
PARECER: COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após examinarem o processo nº108 /2007 cuja matéria versa sobre o “ Veto parcial do Projeto de Lei nº 004/2007 que “ALTERA O § 1º E INCISO I DO § 5º DO ART.172-A DA LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 04 DE OUTUBRO DE 1969, ACRESCIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.030, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006 ”.

O Veto parcial do Executivo ao Projeto de Lei nº 004/2007, trata da alteração do Código de Posturas do Município. A Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, submetendo-a a apreciação e deliberação do Soberano Plenário. /

É o parecer.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e sete.


Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente

Vereador **ADELINO CAINELLI**
Vice- Presidente


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 108/2007

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº 004/2007 QUE “ALTERA O § 1º E INCISO I DO § 5º DO ART. 172-A DA LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 04 DE OUTUBRO DE 1969, ACRESCIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.030, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006”.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 108/2007 **Veto parcial do Projeto de Lei nº 004/2007 Que “Altera o § 1º e inciso I do § 5º do art. 172-A da Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, acrescido pela Lei Municipal nº 4.030, de 20 de novembro de 2006”**, são de parecer que o mesmo seja colocado à decisão e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2007.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
Vice-Presidente

Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**
1º Suplente



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de outubro

Ofício nº268/GAB

Bento Gonçalves, 26 de junho de 2007.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, estamos comunicando que na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2007, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias:

De Origem Executiva:

1. **Projeto de Lei nº077/2007-** Autoriza o município a firmar convênio com a Associação Caminhos de Pedra;

2. **Projeto de Lei nº078/2007-** Autoriza o município a firmar convênio com a Associação Esportiva, Recreativa e Cultural Bento SPORT'S;

De Origem Legislativa:

3. **Projeto de Lei nº019/2007-** Denomina via pública. (cópia anexa)

Comunicamos que o Veto Total encaminhado por Vossa Excelência, através do Ofício nº208/2007-GAB, de 28 de maio de 2007, ao projeto de lei nº017/2005, que "Define critérios para definição e denominação de bairros em nosso município e dá outras providências," que foi rejeitado por maioria de votos pelo Plenário desta Casa;

E o Veto Parcial encaminhado através do Ofício nº160/2007-GAB, de 19 de abril de 2007, ao projeto de lei nº004/2007 que "Altera o parágrafo 1º e inciso I do parágrafo 5º do art. 172-A da Lei Municipal nº313, de 04 de outubro de 1969, acrescido pela Lei Municipal nº4.030, de 20 de novembro de 2006," que foi acatado por maioria de votos pelo Plenário desta Casa.

Atenciosamente.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Vice-Prefeito Municipal em exercício
Bento Gonçalves